



Secretaria de Meio Ambiente - Prefeitura de Extrema

Estado de Minas Gerais

Av. Antônio Saes Peres, s/nº - Parque de Eventos | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37642-300

(35) 3435-3620 | www.extrema.mg.gov.br

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL – AIA Nº 005/2026

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.606, de 04 de junho de 2001, e art. 8º, incisos I, II e III da Lei Municipal 1.829, de 17 de setembro de 2003, combinado com o Decreto Municipal nº. 1.782, de 01 de agosto de 2006, art. 6º, incisos II e VIII, bem como o Termo de Cooperação Técnica e Administrativa nº 003/2023, celebrado entre o Instituto Estadual de Florestas – IEF e o Município de Extrema/MG, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG) em 18 de maio de 2023, concede a **CARLOS ALBERTO FERREIRA PICONE**, CPF nº 148.173.608-60, **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** para fins de implantação do empreendimento denominado **LOTEAMENTO PARQUE VEREDAS DE MINAS**, no imóvel registrado sob Matrícula 28.122, Livro nº 2, do Serviço Registral Imobiliário da comarca de Extrema, localizado na Alameda Peroba, s/nº, Bairro Vargem do João Pinto, no município de Extrema/MG, com Área Total de 16,4809 ha, de propriedade do Sr. Carlos Alberto Ferreira Picone, conforme processo administrativo nº **076/2024/001/2024** (Acto nº **18088.2025**).

INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade de Medida	Coordenadas Geográficas (WGS 84)	
Intervenção, COM supressão de cobertura vegetal nativa, em áreas de preservação permanente – APP	0,059654	ha	22°50'21.28"S 22°50'22.41"S 22°50'14.41"S	46°20'34.60"O 46°20'37.20"O 46°20'30.03"O
Intervenção, SEM supressão de cobertura vegetal nativa, em área de preservação permanente – APP	0,041422	ha	22°50'11.61"S 22°50'20.90"S	46°20'34.39"O 46°20'30.90"O
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	126	unidades	---	---
	1,20	ha		

PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação
Infraestrutura	Instalação de loteamento urbano

COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma	Estágio Sucessional	Fitofisionomia	Área da Fitofisionomia
Mata Atlântica	Médio	Floresta Estacional Semidecidual	2,7336 ha

PRODUTO /SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta plantada	1,628	m³
Madeira	Madeira de floresta plantada	12,4591	m³
Madeira	Madeira de floresta nativa	22,1725	m³

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO PONTO CENTRAL DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Latitude	Longitude
Intervenção, COM supressão de cobertura vegetal nativa, em áreas de preservação permanente – APP	22°50'21.28"S	46°20'34.60"O
	22°50'22.41"S	46°20'37.20"O
	22°50'14.41"S	46°20'30.03"O
Intervenção, SEM supressão de cobertura vegetal nativa, em área de preservação permanente – APP	22°50'11.61"S	46°20'34.39"O
	22°50'20.90"S	46°20'30.90"O
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	22°50'22.80"S	46°20'38.82"O

MEDIDAS MITIGADORAS

- Adotar medidas de controle ambiental como delimitação e cercamento adequado das áreas verdes e de preservação permanente;
- Executar sistema de contenção para drenagem de águas pluviais a fim de reduzir ou eliminar potenciais riscos de erosão e de assoreamento de corpos hídricos e/ou carreamento de solo para APP e terrenos vizinhos;
- Promover a umidificação das áreas sob movimentação de terra a fim de eliminar ou reduzir emissões de material particulado;
- Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística; proteção/isolamento das Áreas de Preservação Permanente (APP), impedindo a presença de animais domésticos de



Secretaria de Meio Ambiente - Prefeitura de Extrema

Estado de Minas Gerais

Av. Antônio Saes Peres, s/n° - Parque de Eventos | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37642-300

(35) 3435-3620 | www.extrema.mg.gov.br

médio e grande porte pastando nos locais;

- Evitar realização de atividade de movimentação de solo com chuva, a fim de reduzir o risco de carregamento de partículas sólidas para os cursos d'água causando assoreamento; medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, de forma a minimizar o assoreamento dos recursos hídricos; o uso do fogo deverá ser uma prática estritamente proibida;
- Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento;
- Manuseio adequado de óleos e graxas, com utilização e manutenção de equipamentos regulados visando que não ocorram vazamentos de óleos e graxas no local e consequente de poluição do solo e água;
- Durante os cortes, remover epífitas que devem ser transplantadas em remanescente com mesmas características;
- Somente realizar o corte dos indivíduos arbóreos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho de fauna, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie de fauna e adotar técnicas de afugentamento, garantindo fuga espontânea da fauna, através de supressão de vegetação nativa de forma sequencial iniciando com a limpeza/remoção de sub-bosque, com instrumentos como foice e facão, seguida de retirada com motosserra (cortes de troncos, empilhamento, remoção da galhada) e somente depois, quando necessário, a intervenção ambiental poderá ser efetuada com uso de maquinário removendo galhadas restantes e folhagens, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação nativa com conectividade próxima a intervenção). Os trabalhos de afugentamento da fauna deverão ter início imediatamente anterior à execução das atividades de supressão e serão concluídos três dias após o término das atividades de desmate com a adequada inspeção da área.

MEDIDA COMPENSATÓRIA

Com relação à supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração natural (0,059654 ha), foi proposta compensação ambiental consistente na destinação de área de **0,1978 ha (o que representa 3,32 vezes a área a ser suprimida)** em APP para conservação, mediante instituição de **Servidão Ambiental**, localizada na APP existente no próprio empreendimento, com ponto central nas coordenadas geográficas 22°50'22.45"S e 46°20'35.72"O, no imóvel de Matrícula nº 28.122, Livro nº 2, do Serviço Registral Imobiliário da comarca de Extrema.

Como medida compensatória pela intervenção em área de preservação permanente, com e sem supressão de vegetação nativa (0,101076 ha), foi apresentado o **Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF**, elaborado sob responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Marcos Monteiro Bérnago, CREA SP0601956446D MG, que propõe a **recuperação de uma área total de 1,6693 ha (16.693 m²)**, correspondente às áreas degradadas inseridas na APP do terreno, denominadas no PTRF como APP 1 a 7, que compreende parte das glebas dos ELUP's 3, 4, 5, 6 e 7 do loteamento.

Pela supressão de 126 (cento e vinte e seis) espécimes arbóreos isolados, será realizada medida compensatória de natureza pecuniária correspondente a **5.080 (cinco mil e oitenta) UFEX**, que deverá ser previamente recolhida ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMPSA), instituído pela Lei Municipal nº. 2.482/2009.

VALIDADE

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Municipal e sua validade será definida conforme licença ambiental (LP+LI+LO) a ser emitida nos autos do processo nº 076/2024/001/2024 (Acto nº 18088.2025).

OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Extrema, 20 de maio de 2026

Paulo Henrique Pereira
Secretário de Meio Ambiente/Presidente do CODEMA



Secretaria de Meio Ambiente - Prefeitura de Extrema

Estado de Minas Gerais

Av. Antônio Saes Peres, s/nº - Parque de Eventos | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37642-300

(35) 3435-3620 | www.extrema.mg.gov.br

CONDICIONANTES

Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Realizar medida compensatória de natureza pecuniária, pela a supressão de 126 árvores isoladas nativas, no valor de 5.080 (cinco mil e oitenta) UFEX, totalizando R\$ 21.590,00 (vinte um mil, quinhentos e noventa reais) , que deverá ser previamente recolhido ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMPSA), instituído pela Lei Municipal nº. 2.482/2009, por meio de depósito na conta bancária da Prefeitura Municipal de Extrema: Caixa Econômica Federal, Agência: 2715; Operação: 3703; Conta Corrente: 575233018-8; CNPJ: 18.677.591/0001-00, e apresentar o comprovante de recolhimento à Secretaria de Meio Ambiente. Não obstante, destaca-se que o valor da medida compensatória será atualizado de acordo com o valor da UFEX do ano em que for realizado o pagamento da compensação. ¹	Previamente à supressão arbórea
02	<u>Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF revisado, referente à compensação por intervenção ambiental em área de preservação permanente (APP), contemplando a restauração florestal de todas as áreas desprovidas de vegetação nativa inseridas nas ELUPs 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 do empreendimento, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.</u> O PTRF e a conclusão da efetividade da restauração deverão seguir as condições estabelecidas pelo Projeto Conservador das Águas, conforme Anexo III do PT LSMA 016/2026. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. ^{1,3}	<u>PTRF</u> : 60 dias
03	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico referente à implantação do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, indicando as espécies e número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF/PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. ^{1,3}	Até 31.12.2027
04	Apresentar relatório técnico fotográfico semestral das manutenções realizadas, pelo período de no mínimo 05 (cinco) anos, com a indicação e comprovação de todas as atividades desenvolvidas no plantio e condução de desenvolvimento. O PTRF e a conclusão da efetividade da restauração deverão seguir as condições estabelecidas pelo Projeto Conservador das Águas, conforme Anexo III do PT LSMA 016/2026. ^{1,3}	31.06.2028; 31.12.2028 31.06.2029; 31.12.2029 31.06.2030; 31.12.2030 31.06.2031; 31.12.2031 31.06.2032; 31.12.2032/ Vigência da AIA

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA), por meio do sistema eletrônico Acto ou outro que vier a substituí-lo, nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo 076/2024/001/2024 (Acto 18088.2025) em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA, bem como indicação da Autorização de Intervenção Ambiental e das condicionantes que estão sendo apresentadas.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto deverá ser entregue ao SMA para apreciação antes da implantação.

⁵ Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.